



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE BANDAS FANFARRAS E REGENTES DE PERNAMBUCO – ABANFARE-PE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A Associação de Bandas Fanfarras e Regentes de Pernambuco, com a sigla ABANFARE-PE, fundada no dia 21 de agosto de 1997, constituída como Organização da Sociedade Civil, de Direito Privado, de caráter social, desportivo, educacional, cultural e recreativo, sem fins lucrativo ou econômico, apartidário, com autonomia administrativa, organizacional e financeira, sem distinção de credo religioso, de gênero ou quaisquer outras, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 4.766 – Mangabeira – Recife/PE – CEP: 52.210-000.

Parágrafo Único: Fica Estabelecido a Comarca do Recife-PE para dirimir quaisquer questões judiciais que envolvam esta Associação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação de Bandas Fanfarras e Regentes de Pernambuco - ABANFARE-PE, tem por finalidades e objetivos:

- a) Congregar maestros, coreógrafos, coordenadores, diretores, capacitá-los para dirigir as bandas e fanfarras existentes em todo estado de Pernambuco em todas as esferas, defendendo seus interesses;
- b) Buscar meios para o desenvolvimento técnico, pedagógico e profissional dos seus associados;
- c) Coordenar, realizar e incentivar a participação de seus associados em eventos competitivos, desfiles cívicos, qualificação, capacitação, workshops, congressos, festivais, feiras e demais eventos de objetivos socioculturais e educacionais pertinentes;
- d) Desenvolver atividades de iniciação musical e profissional para crianças e adolescentes, jovens, adultos, (EJA) idosos e assistência social;
- e) Firmar convênios, Termos de colaboração técnica, Termos de Fomento, terceirização na prestação de serviços, com entidades públicas e privadas a nível municipal, estadual e federal;
- f) Manter contato com órgãos públicos ou privados que realizem eventos do interesse dos associados;
- g) Promover ações de preservação da educação e defesa do meio ambiente;
- h) Promover ações de preservação da inclusão social, da ética, da paz e cidadania, da cultura, da democracia e de outros valores universais;
- i) Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos, científicos que digam respeito às atividades musicais e socioculturais desenvolvidas;
- j) Captar recursos públicos e privados para consecução dos seus objetivos;
- k) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e bens servíveis;
- l) Desenvolver projetos e ações em assistência social.
- m) Firmar convênios com entidades estrangeiras e organismos internacionais.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

03

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - Poderão fazer parte do quadro de associados todos aqueles que se enquadrem na referida associação, sem discriminação de raça, sexo, gênero, religião, ideologia política ou racial, capazes de direitos e deveres na ordem civil que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Ter concluído, no mínimo, o ensino médio;
- III. No caso de estar à frente de uma corporação musical em qualquer rede de ensino nas esferas: estadual, municipal, particular, bandas independentes, ongs, no estado de Pernambuco, apresentar atesto, documentações e/ou certidões que comprovem sua atuação;
- IV. Apresentar referências musicais ou de dança por meio de declaração, atestado de capacidade técnica ou certificado técnico na área;
- V. Preencher a ficha de inscrição de novo associado, responder questionário técnico e fazer uma redação sobre tema a ser especificado com, no mínimo, 20 linhas, e tendo acerto de 60% do referido questionário;
- VI. Estando apto de acordo com o item V, deverá pagar a taxa de adesão para efetuação do cadastro no valor estipulado pela Diretoria da ABANFARE-PE.

Artigo 4º - O quadro de associados será formado por:

- a) **Associados Efetivos:** São os associados que cumprem as determinações legais e estatutárias;
- b) **Associados Fundadores:** São os associados que assinaram a ata de fundação da instituição;
- c) **Associados Beneméritos:** São os associados que ganharão o citado título por terem contribuído de forma expressiva direta ou indireta, tendo todos os direitos dos demais associados, sem contribuir financeiramente para realização dos objetivos da associação e sua manutenção;
- d) **Associados Contribuintes:** São os associados que para fazer parte desta associação, precisarão atender os requisitos e normas propostos neste estatuto;

Parágrafo Único – Todos os associados, excluindo-se os beneméritos, deverão estar em dia com as obrigações relativas à anuidade.

CAPITULO IV

DA ANUIDADE

Artigo 5º - O valor da anuidade poderá sofrer reajustes de acordo com a necessidade da Associação e fica a cargo da Diretoria Executiva estipular o valor a ser pago através de resolução própria da Instituição.

I – A anuidade deverá ser paga até o último dia do mês de março de cada ano, em parcela única ou em parcelas iguais a serem devidamente ajustadas junto à Tesouraria da Instituição;

II – O Associado inadimplente permanecerá no quadro de associados por um ano, sem direito a voz e voto e sem usufruir das atividades pela ABANFARE-PE, bastando apenas quitar as anuidades em atraso para se tornar adimplente, podendo gozar normalmente dos seus direitos como associado;

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

III – O Associado inadimplente há mais de um ano, deixará de fazer parte do quadro de associados automaticamente, podendo negociar sua dívida e realizar o procedimento para ingresso como novo associado;

IV – O Associado poderá se desligar da associação por vontade própria desde que esteja adimplente e informe à Diretoria Executiva, por meio de ofício, a sua saída, em tempo hábil. Para retornar ao quadro de associados, deverá cumprir carência de um ano e realizar o procedimento para ingresso como novo Associado;

V – Ao preencher a Ficha de Inscrição de novo (a) Associada (a), o requerente deverá recolher a taxa de adesão com valor definido pela Diretoria Executiva através de instrumento próprio.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos Associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar a partir de seu ingresso e ser votado desde que tenha mais de 05 (cinco)
- b) anos ininterruptos como Associado;
- c) Ser representante para concorrer a cargos eletivos, de acordo com as normas do processo eleitoral, previstas neste Estatuto;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral;
- e) Fazer uso da palavra para propor, dar sugestões e expor suas opiniões durante a Assembleia Geral;
- f) Frequentar, participar das atividades, programas e eventos realizados pela associação;
- g) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela associação;
- h) Defesa individual e/ou coletiva dos seus direitos de associado;
- i) Ser informado de qualquer denúncia que comprometa sua condição de associado.

Artigo 7º - É direito do Associado Benemérito e Contribuinte receber um certificado de reconhecimento dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e demais atos exarados por esta Associação;
- b) Estar em dia com a anuidade desta Associação;
- c) Respeitar e acatar as decisões e determinações da Diretoria;
- d) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades, objetivos e programa desta Associação;
- e) Proceder com urbanidade e respeito na vida social ou em quaisquer atividades desta Associação;
- f) Contribuir para o elevado conceito da associação;
- g) Estar presente e participar das atividades desta associação, programas, projetos, encontros, congressos, reuniões ordinárias e extraordinárias, organizados,
- h) marcados e informados previamente, a fim de que todos sejam mais participativos neste processo;
- i) Não praticar atos de detratção, difamação, calúnia, injúria, extraviar premiações, cometer

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

agressões moral ou física, furtos, no âmbito das escolas e eventos, promovidos ou não pela Associação;

- j) Informar e justificar sobre desistência de inscrições realizadas para qualquer evento promovido ou realizado pela ABANFARE-PE, por qualquer motivo, no prazo de 72 horas antes do evento em que se inscreveu;
- k) Tornar público, de preferência por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha prejudicar a Associação, zelar pelo patrimônio, seus serviços e o bom nome da associação.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - O não cumprimento dos dispositivos do art. 8º deste estatuto poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração e os danos que dela provierem para a ABANFARE-PE.

- a) Infringir as disposições deste estatuto;
- b) Descumprir as decisões da Assembleia Geral (AG);
- c) Negligências nos pagamentos das anuidades;
- d) Dilapidar o patrimônio da associação;
- e) Agir contra os interesses da associação.

Artigo 10º - A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de infração disciplinar de natureza leve:

- 1. Faltar as reuniões sem justificativa, por duas vezes consecutivas ou três alternadas;
- 2. Fazer inscrição de componente sem sua autorização, desde que comprovado;
- 3. Outros motivos considerados leves pela ABANFARE-PE.

Artigo 11º - A pena de suspensão será aplicada, nos casos de infração de natureza grave:

- 1. Tentar burlar o regulamento;
- 2. For identificado agredindo moral, verbal e ou fisicamente o público, comissão julgadora, componentes da sua ou de outra corporação e outros, em qualquer evento promovido pela ABANFARE-PE;
- 3. For flagrado consumindo bebidas alcoólicas ou com sintomas de embriaguez estando presente no evento;
- 4. Desacatar coordenador de concurso ou destruir premiações;
- 5. Receber duas advertências no mesmo ano;
- 6. Propagar calúnia ou difamação por qualquer meio de comunicação que envolvam direta ou indiretamente corporações, escolas e/ou componentes;
- 7. Outros motivos considerados graves pela ABANFARE-PE.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

Parágrafo Único: O Associado suspenso fica proibido de participar de quaisquer atividades promovidas pela ABANFARE-PE durante o prazo de suspensão, inclusive estar acompanhando a corporação no local do evento.

Artigo 12º - A pena de Expulsão do quadro de associados acontecerá nos seguintes casos:

1. Reincidência de infração disciplinar de natureza grave, de tal ordem que não se recomende a permanência na Associação;
2. Prática nos eventos promovidos pela ABANFARE-PE de ato que a lei defina como crime;
3. Outros motivos, a juízo da ABANFARE-PE, decidido em Assembleia.

Artigo 13º - A punição, seja qual for a natureza, deverá ser informada ao Associado de forma oficial através de e-mail ou carta registrada enviada para o endereço que foi informado na ficha de inscrição.

Artigo 14º - Para aplicação das penalidades previstas no Artigo 9º são competentes:

- a) A Diretoria Executiva (DE), até a advertência;
- b) O Conselho de Ética e Disciplina (CED), suspensão até por um ano;
- c) A Assembleia Geral (AG), quando se tratar de:
 - I - Suspensão por mais de um ano;
 - II - Expulsão do quadro de associados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)

Artigo 15º - O Conselho de Ética e Disciplina (CED) será composto por 5 (cinco) membros: 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Conselheiros, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, que substituirão a ausência do efetivo. O Presidente do Conselho será nomeado pela Diretoria Executiva (DE) eleita, seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva (DE), sendo dada a prerrogativa ao Presidente do CED de escolher os seus conselheiros.

Artigo 16º - O Conselho de Ética e Disciplina rege-se pelas normas da moral e bons costumes, da ética e cidadania, respeitando as disposições contidas no Estatuto Social da Associação, Regulamento e Regimento Interno em vigor.

Artigo 17º - O Conselho de Ética e Disciplina será soberano e independente ao detectar e punir conduta inapropriada por parte dos associados e/ou componentes das corporações que desabone as normas a serem seguidas nos eventos com chancela da ABANFARE-PE, podendo agir sem aviso prévio, sem denúncia, desde que constatando a lisura do fato.

Artigo 18º - Fica assegurado o direito de recurso para qualquer tipo de punição aplicada que deverá ser apresentado:

- a) Junto ao Conselho de Ética e Disciplina, quando se tratar de punição aplicada pela Diretoria Executiva;
- b) Junto à Assembleia Geral quando se tratar de punição, aplicada pelo Conselho de Ética.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

07

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - São órgãos da ABANFARE-PE:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Conselho de Ética e Disciplina (CED).

Artigo 20º - Assembleia Geral, órgão soberano da ABANFARE-PE, será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, será convocada pelo Presidente da ABANFARE-PE de acordo com as necessidades e pleitos da Diretoria Executiva (DE). A falta não justificada nas reuniões acarretará em punição de acordo com este Estatuto.

Artigo 21º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária tem por atribuições:

- I - Eleição dos membros da Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF);
- II - Expulsão do quadro de Associados;
- III - Aprovação das Contas;
- IV - Apreciar Relatório Anual das Diretorias em geral;
- V - Aprovar Regimento Interno;
- VI - Aprovar Regulamentos;
- VII - Aprovar Reforma Estatutária;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22º - A Assembleia funcionará para fins previstos nos Artigos 20º e 21º;

- a) Em primeira convocação, no horário marcado com presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados;
- b) Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes;
- c) Para o Associado participar da reunião deverá estar com trajes adequados;
- d) Nas reuniões por videoconferência a câmera deverá estar ligada para atestar a presença;
- e) Fica vetada a participação e presença de não Associados, a não ser previamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 23º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva (DE) ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Paragrafo Único: Para serem abertos os trabalhos, deverá ser verificado se todos os presentes são Associados e estão aptos a participarem da reunião.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Diretor Social;

Paragrafo Único: Os diretores abaixo relacionados serão nomeados pela Diretoria Executiva e gozam de plenos poderes para exercerem suas funções durante o exercício da atual diretoria.

- I. Diretor Artístico;
- II. Diretor Musical;
- III. Diretores Regionais;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Presidente do Conselho de Ética e Disciplina.

Artigo 25º - Compete à Diretoria Executiva (DE):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Reunir-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação do Presidente;
- c) Trabalhar com lisura;
- d) Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá manter perfeita harmonia e conformidade com este Estatuto;
- e) Apreciar regulamentos de competições que envolvam seus Associados;
- f) Ceder locais e bens móveis sem prejuízo dos direitos assegurados aos Associados;
- g) Decidir sobre filiação da Associação a entidades afins em nível nacional;
- h) Aplicar ou alterar generalidade de sua competência;
- i) Decidir quanto à cobrança de ingressos, concessões de convites, homenagens, prêmios e diplomas.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Assinar contratos, convênios, receber cheques, ordem de pagamentos, numerários, em conjunto com o tesoureiro, autorizar despesas, nomear, exonerar, dirigir os eventos e delegar poderes;
- c) Assinar correspondências, criar departamentos e extingui-los, convocar Assembleias e reuniões, presidi-las, exceto na Assembleia de Eleição da Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF);
- d) Elaborar junto com os outros membros da Diretoria o Regimento Interno da Associação e quaisquer outras normas que joguem conveniente para boa e racional administração que deverão ser apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Dirigir a Associação de forma que venha a cumprir seus objetivos;
- f) Elaborar projetos, planejar ações para melhoria dos associados, criar e incentivar programas relacionados à cultura;
- g) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
- h) Vetar as resoluções da Diretoria quando contrárias aos interesses da Associação ou quando ferir direito líquido e certo, sendo seu veto de caráter suspensivo, recorrendo à Assembleia Geral (AG), obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) Assinar sempre em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais, ou que criem obrigações para a Associação.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- b) Manter em dia os arquivos e a secretaria;
- c) Responsabilizar-se pelos envios e recebimentos das correspondências da Associação.

Artigo 29º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter em dia os arquivos financeiros, relatórios, balanço, balancetes, livro de patrimônios e tesouraria;
- b) Satisfazer com pontualidade as despesas autorizadas e manter sobre sua guarda o numerário e administrar o patrimônio da Associação;
- c) Repassar mensalmente junto com o Secretário para o Conselho Fiscal, livros, relatórios, balancetes e documentos para apreciação;
- d) Promover a arrecadação dos bens, contribuições, mensalidade e anuidade dos Associados ou de qualquer pessoa física ou jurídica que queira contribuir financeiramente para manutenção da Associação.
- e) Comunicar a diretoria os nomes dos associados que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições;
- f) Assinar, com o Presidente da ABANFARE-PE, cheques e outros documentos de caráter financeiro, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes, do caixa e o balanço geral anual;
- g) Depositar, na conta bancária da ABANFARE-PE, toda importância arrecadada a qualquer título;
- h) Lavar termo de encerramento de escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos;
- i) Fazer e apresentar Prestação de contas de acordo com esse Estatuto.

Artigo 31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Social:

- a) A direção de todas as atividades de comunicação e entretenimento;
- b) Assessorar a Presidência da Associação sobre assuntos pertinentes a área de marketing, propaganda e publicidade.



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

Artigo 33º - Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar a ABANFARE-PE em sua região;
- II. Pleitear o ingresso de novos associados de sua região;
- III. Estimular o crescimento regional das Bandas e Fanfarras;
- IV. Auxiliar na busca de patrocinadores e apoiadores para a realização de eventos da ABANFARE-PE.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Artístico/Musical:

- I. Incentivar os Associados a uma prática ativa de dança e música no âmbito acadêmico.
- II. Promover contato, pesquisa e levantamento de ações e projetos, que possam aprimorar as atividades técnicas dos Associados.
- III. Incentivar a parceria das corporações e gestão escolar quanto dos resultados do processo ensino aprendizagem

Artigo 35º - Compete ao Assessor Jurídico:

- I. Orientar todos os órgãos diretivos da ABANFARE-PE sobre questões legais, contratos, distratos, acordos e competências;
- II. Orientar soluções e legalidade de decisões que alterem regulamentos e ações de ordem técnica, funcional ou jurídica.

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- I. Comunicar ao infrator por ofício informando os fatos ocorridos com no mínimo 7 horas de antecedência da audiência;
- II. Reunir o Conselho de Ética para apreciação do caso;
- III. Deliberar a punição se for o caso, obedecendo às regras deste Estatuto e do Regimento Interno da ABANFARE-PE.

CAPITULO IX

DA VOTAÇÃO

Artigo 37º - As votações para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são realizadas a juízo da Assembleia Geral:

- a. Por escrutínio secreto;
- b. Abertas, por processo nominal;
- c. Por aclamação.

Artigo 38º - A votação por escrutínio secreto ou nominal é realizada por meio de chamada do edital eleitoral informando todas as regras previstas para realização da eleição com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação para Assembleia Geral é realizada por edital fixado na sede social, por meio de circular de convocação do Presidente da ABANFARE-PE, dirigida aos Associados e por divulgação no site da ABANFARE-PE e sites coligados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No edital de convocação deve obrigatoriamente constar:

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

- I. Local e data de realização;
- II. Horário do início da reunião, em primeira convocação;
- III. Horário do início da reunião, em segunda convocação;
- IV. O número de associados exigidos para instalação, em primeira e segunda convocação;
- V. Ordem do dia.

Artigo 39º - Nesta assembleia também deverá ser votada a formação da comissão eleitoral do próximo quadriênio, por 06 membros (Presidente; Secretário; Mesários) e seus respectivos suplentes.

Artigo 40º - Para concorrer às eleições o candidato deve:

- I. Ter mais de 23 (vinte e três) anos;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Apresentar certidão negativa civil e criminal;
- IV. Ser Associado da ABANFARE-PE há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos;
- V. Estar quite com as obrigações sociais e financeiras da entidade na data do registro da chapa;
- VI. Contribuir ou ter contribuído de forma reconhecida com as atividades com os interesses das bandas e fanfarras, em âmbito local, regional ou nacional;
- VII. Não ser filiado a partido político.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 41º - O registro das chapas e de candidatos é realizado junto comissão eleitoral até o dia anterior ao da abertura dos trabalhos da Assembleia convocada especificamente para este fim, tendo como base a data constante do edital de convocação para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Podem concorrer para as eleições tantas chapas quantas forem registradas.

Artigo 42º - Para serem registradas, as chapas devem:

- I. Conter o número de candidatos para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Constar de uma declaração com a anuência dos candidatos em concorrer às eleições, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome completo
 - b) Nacionalidade;
 - c) Filiação;
 - d) Estado civil;
 - e) Profissão;
 - f) Número e data de expedição do Registro Geral;
 - g) Número do CPF;
 - h) Endereço completo;
 - i) Certidão negativa Civil e Criminal.

Artigo 43º - Não serão aceitos os registros das chapas que:

- I. Contenham nome de candidato já inscrito por outra chapa;
- II. Estejam incompletas quanto ao número de candidatos ou cargos;
- III. Constem de candidatos que representem outra entidade e que não estejam em dia com as obrigações sociais e financeiras da ABANFARE-PE;
- IV. Constem nomes com certidões positivas civis e/ou criminais.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000
Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

Artigo 44º - A inscrição somente é efetivada com registro da chapa nos termos do Artigo 37º.

§ 1º - Cada associado tem direito a 1 (um) voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrado o processo eleitoral, inicia-se imediatamente a apuração dos votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que, a seguir, empossa os eleitos

§ 3º - Após a posse dos eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral passa a presidência ao Presidente eleito da Diretoria Executiva.

Artigo 45º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária e a duração de seu mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ABANFARE-PE, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 47º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo na área administrativa da associação.

§ 1º - Entre os membros titulares eleitos do Conselho Fiscal, será eleito o Presidente que tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - O substituto do Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência, renúncia ou impedimento legal, é o membro titular com mais tempo de permanência no cargo ou o mais idoso.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, por convocação do seu presidente, na primeira quinzena de cada semestre e por ocasião da Assembleia Geral anual.

Artigo 49º - O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente:

- I. Por convocação de seu Presidente;
- II. Por solicitação da Assembleia Geral ou do Presidente da ABANFARE-PE, sempre que motivo relevante assim o exigir.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal são expedidas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência.

Artigo 50º - No horário marcado para o início das reuniões do Conselho Fiscal, devem estar presentes, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - Não havendo número mínimo de presentes para a realização da reunião, o Presidente determina seu adiamento, a qual deve ser realizada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A justificativa de ausência pode ser feita por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000
Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538 E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

13

Artigo 51º - As decisões do Conselho Fiscal são registradas em Atas, devendo constar as assinaturas do Presidente e dos membros presentes à reunião.

Artigo 52º - Os pareceres do Conselho Fiscal são lavrados em 3 (três) vias e devem ser e devem ser encaminhados para:

- 1ª via – Presidente da ABANFARE-PE;
- 2ª via – Presidente da Assembleia Geral;
- 3ª via – Arquivo do Conselho Fiscal.

Artigo 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ABANFARE-PE;
- II – Examinar anualmente os livros de registros, documentos e balancetes;
- III – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- IV – Emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- V – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à legislação vigente e ao Estatuto, sugerindo as providências necessárias, a fim de que se exerça, plenamente, em cada caso, a sua função fiscalizadora;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando se fizer necessário.

CAPITULO XI

DO REGISTRO DAS ATAS

Artigo 54º - Os trabalhos de cada sessão são registrados em ata lavrada pelo primeiro Secretário, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal.

§ 1º – A ata deve ser lavrada durante a sessão, contendo as decisões sobre os itens da Ordem do Dia e demais registros relevantes.

§ 2º – A ata deve ser lida, aprovada e assinada ao final da sessão em que foi lavrada, para todos os efeitos legais, e deve ser registrada em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, bem como deverá ser publicada no site oficial da Instituição.

§ 3º – Ao final de cada exercício, as atas, devidamente aprovadas e assinadas, devem ser encadernadas e arquivadas no acervo próprio da ABANFARE-PE.

CAPITULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55º - O processo eleitoral deve atender ao disposto nos artigos 34º e 35º deste Estatuto.

Artigo 56º - Quando os votos contados e apurados não corresponderem ao número de votantes, o escrutínio somente será anulado se a diferença influir no resultado da eleição.

Artigo 57º - São anuladas pelos escrutinadores as cédulas que apresentem qualquer tipo de irregularidade.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

14

Artigo 58º - Toda e qualquer dúvida surgida, durante a realização da eleição, quer seja na ordem dos trabalhos, quer na apuração, deve ser solucionada pela mesa constituída da Assembleia Geral, não cabendo recurso sobre suas decisões.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

I - PERDA DE MANDATO

Artigo 59º - Os membros da Diretoria Executiva, seus indicados e membros do Conselho Fiscal perdem seus mandatos quando por:

- I. Abandono do cargo;
- II. Malversação do patrimônio da ABANFARE-PE;
- III. Violação do Estatuto, regimentos e regulamentos;
- IV. Maculação da imagem da ABANFARE-PE e hostilizar os seus objetivos;
- V. Ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Único. Para as deliberações em Assembleia, referente à perda do mandato, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia convocada para este fim.

Artigo 60º - Caracterizada a perda de mandato, em observância por qualquer dos motivos constantes dos incisos do Artigo 67, procede-se à substituição, nos termos do Estatuto.

Artigo 61º - A perda de mandato é deliberada pela Assembleia Geral, com observância do pleno direito de defesa e do contraditório.

II - DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 62º - Há substituição quando:

- I - Houver renúncia de um dos membros, comunicada por escrito ao Presidente da ABANFARE-PE, que notificará igualmente o seu substituto legal;
- II - Da perda do mandato, sendo comunicado oficialmente pelo Presidente da ABANFARE-PE ou substituto legal;
- III - Falecer algum membro, procedendo-se conforme o inciso anterior;
- IV - Ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo convocar novas eleições, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 63º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reserva e saldos fixados e apurados, respectivamente, nos balanços anuais.

- a) Pelos bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Pelos bens de direito que lhe forem doados ou subvenções que forem concedidas por pessoas jurídicas de direito público interno;

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

- c) Por recursos financeiros oriundos de convênios para prestação de serviços, celebrados com outras instituições;
- d) Anuidade de seus Associados;
- e) Rendas próprias dos bens que possui ou administre;
- f) Rendas de títulos, ações ou quaisquer papéis financeiros de sua propriedade ou que administre;
- g) Juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- h) Os usufrutos que lhe forem concedidos.

Artigo 64º - Esta Associação não remunerará, a qualquer título, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e aplicará integralmente seu patrimônio e renda na execução de seus objetivos.

CAPITULO XV

DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

Artigo 65º - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que deverá contar com a presença, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação.

Parágrafo Único: "Dissolvida a ABANFARE-PE, se fará a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social, seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta";

CAPITULO XVI

CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 66º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral especialmente, convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

CAPITULO XVII

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 67º - Os recursos poderão advir de negócios jurídicos realizados pela Associação, como a venda de produtos, prestação de serviços e qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com particulares e com entes públicos, bem como de ações praticadas por terceiros, como é o caso da doação, do patrocínio e dos auxílios e subvenções. Pode ainda, firmar Termos de Parceria, Fomento com o Poder Público, na forma da Lei 9.790/99. Neste caso, de acordo com a lei, os termos de parceria também devem guardar correspondência com os objetivos sociais da entidade. Desenvolver estímulo a doações dedutíveis do imposto de renda feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



987466

Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

CAPÍTULO XVIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 68º - A prestação de contas da ABANFARE-PE deverá ser apresentada em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em primeira convocação, com presença mínima de 50 % dos associados mais 1 (um) em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, sendo exigido:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade (livro caixa; recibos; notas fiscais; extratos, bancários, comprovantes de pagamento e recebimento)
- II. Relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando á disposição para qualquer cidadão.
- III. A prestação de contas de todos recursos e bens de origem pública recebido será feita, apresentada e enviada para o setor competente para análise e aprovação.

CAPÍTULO XIX

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 69º - A Escrituração Contábil deverá seguir de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

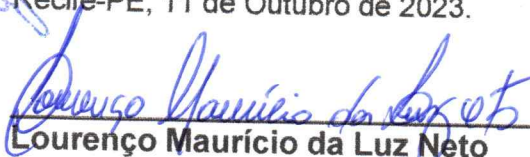
Artigo 70º - Este Estatuto foi reformulado e apresentado aos associados desta entidade na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de outubro de 2023, realizada no auditório da sede da ABANFARE-PE, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

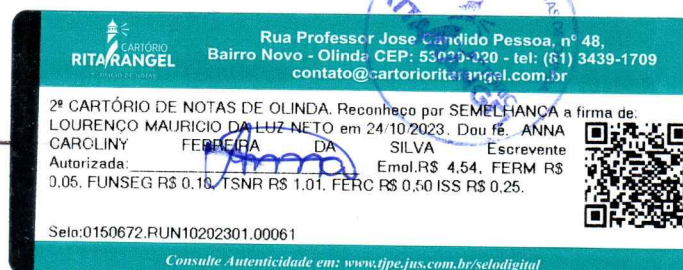
Artigo 71º - As alterações do presente Estatuto, consolidadas, entram em vigor na data de sua aprovação, respeitando os prazos legais de registro e arquivamento do inteiro teor, no Cartório de Pessoas Jurídicas competente, nos termos da legislação vigente.

Artigo 72º - Conforme previsto neste Estatuto, a ABANFARE-PE tem um Regimento Interno que regulará seu funcionamento orgânico, devendo o mesmo ser elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 73º - Os casos omissos ao presente instrumento serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Recife-PE, 11 de Outubro de 2023.


Lourenço Maurício da Luz Neto
Presidente da Diretoria Executiva



CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

987466

Handwritten signature

Alexandre Luiz da Silva
Alexandre Luiz da Silva

Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Kleber José Vieira de Lima
Kleber José Vieira de Lima

1º Secretário da Diretoria Executiva

Elexandro de S. Silva
Elexandro de Souza Silva

2º Secretário da Diretoria Executiva

Rodrigo Alves Brito da Rocha
Rodrigo Alves Brito da Rocha

1º Tesoureiro da Diretoria Executiva

Jonhatan Aves da Silva
Jonhatan Aves da Silva

2º Tesoureiro da Diretoria Executiva

Marcos Rosendo da Silva Junior
Marcos Rosendo da Silva Junior

Diretor Social

RITARANGEL
 Rua Professor Jose Cândido Pessoa, nº 48,
 Bairro Novo - Olinda CEP: 53030-020 - tel: (81) 3439-1709
 contato@cartorioritarangel.com.br

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 ELEXANDRO DE SOUZA SILVA em 23/10/2023. Dou fé. CLARISSA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Escrevente
 Autorizada: *[Assinatura]* Emol: R\$ 4,54, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,10, TSNR: R\$ 1,01, FERC: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,25.

Selo: 0150672.GNV08202301.04986

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.com.br/selodigital

RITARANGEL
 Rua Professor Jose Cândido Pessoa, nº 48,
 Bairro Novo - Olinda CEP: 53030-020 - tel: (81) 3439-1709
 contato@cartorioritarangel.com.br

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 RODRIGO ALVES BRITO DA ROCHA em 23/10/2023. Dou fé. CLARISSA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Escrevente
 Autorizada: *[Assinatura]* Emol: R\$ 4,54, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,10, TSNR: R\$ 1,01, FERC: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,25.

Selo: 0150672.SOV08202301.04989

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.com.br/selodigital

RITARANGEL
 Rua Professor Jose Cândido Pessoa, nº 48,
 Bairro Novo - Olinda CEP: 53030-020 - tel: (81) 3439-1709
 contato@cartorioritarangel.com.br

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 ALEXANDRE LUIZ DA SILVA em 23/10/2023. Dou fé. CLARISSA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Escrevente
 Autorizada: *[Assinatura]* Emol: R\$ 4,54, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,10, TSNR: R\$ 1,01, FERC: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,25.

Selo: 0150672.LXO08202301.04986

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.com.br/selodigital

RITARANGEL
 Rua Professor Jose Cândido Pessoa, nº 48,
 Bairro Novo - Olinda CEP: 53030-020 - tel: (81) 3439-1709
 contato@cartorioritarangel.com.br

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 KLEBER JOSE VIEIRA DE LIMA em 23/10/2023. Dou fé. CLARISSA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Escrevente
 Autorizada: *[Assinatura]* Emol: R\$ 4,54, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,10, TSNR: R\$ 1,01, FERC: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,25.

Selo: 0150672.TWT08202301.04987

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.com.br/selodigital

RITARANGEL
 Rua Professor Jose Cândido Pessoa, nº 48,
 Bairro Novo - Olinda CEP: 53030-020 - tel: (81) 3439-1709
 contato@cartorioritarangel.com.br

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 JONHATAN ALVES DA SILVA em 23/10/2023. Dou fé. CLARISSA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Escrevente
 Autorizada: *[Assinatura]* Emol: R\$ 4,54, FERM: R\$ 0,05, FUNSEG: R\$ 0,10, TSNR: R\$ 1,01, FERC: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,25.

Selo: 0150672.MGH08202301.04990

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.com.br/selodigital

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS ROSENDO DA SILVA JUNIOR**
 Em test. da verdade,
 Recife-PE 24/10/2023 10:44:22 Emol: 4,54 FERM: 0,05
 FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 ISS: 0,25 TOTAL: 6,45
 ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.WIE09202302.04993

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766, Mangabeira - Recife - PE, 52.210-000

Fone: (81) 3183-9574 / 9.2000-0538

E-mail: abanfare1@outlook.com

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuela Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.º 987466
O que certifico e dou fé. AVER. N. 389340
SELO: 0073460.PPJ10202302.01024

RECIFE, 24 DE OUTUBRO DE 2023

Av. Dantas Barreto, 160 - Torreão - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$	509,25
TSNR R\$	113,17
FERC R\$	56,58
FERM R\$	5,66
FUNSEG R\$	11,32
ISS R\$	28,29

1º Secretário da Diretoria Executiva
Kleber José Vieira de Lima

2º Secretário da Diretoria Executiva
Alexandro de Souza Silva

1º Tesoureiro da Diretoria Executiva
Rodrigo Alves Brito da Rocha

2º Tesoureiro da Diretoria Executiva
Jonathan Aves da Silva

Diretor Social
Marcos Rosendo da Silva Junior